

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de auto elétrica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota de veículos da Municipalidade.

Fornecedor: Romeu Uno ME

Empenho(s): 6245,6246,6247,6293/2020

Valor: R\$ 3.158,94

Avaré, 11 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança nos prédios da Administração Municipal.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Empenho(s): 8469/2019

Valor: R\$ 192,70

Avaré, 11 de maio de 2020

ADRIANA PEDROSO FERREIRA TAMASSIA

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança nos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota de veículos da Municipalidade.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 5532/2020

Valor: R\$ 1.144,07

Avaré, 11 de maio de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica em veículo médio e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota de veículos da Municipalidade.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos, Man. e Serviços Ltda.

Empenho(s): 7777/2020

Valor: R\$ 1.257,75

Avaré, 11 de maio de 2020

ADRIANA PEDROSO FERREIRA TAMASSIA

Secretária Municipal de Esportes

prédios da Administração Municipal.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Empenho(s): 17156/2019

Valor: R\$ 54,70

Avaré, 11 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança nos prédios da Administração Municipal.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Empenho(s): 11240/2019

Valor: R\$ 663,96

Avaré, 11 de maio de 2020

REGINA CELIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança nos prédios da Administração Municipal.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Empenho(s): 13525,21380/2019

Valor: R\$ 325,50

Avaré, 11 de maio de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança nos prédios da Administração Municipal.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Empenho(s): 17033,17766/2019

Valor: R\$ 572,80

Avaré, 11 de maio de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança nos prédios da Administração Municipal.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Empenho(s): 15747/2019

Valor: R\$ 525,54

Avaré, 11 de maio de 2020

PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 13/2020

(Dispõe sobre a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré)

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais,

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que, na data de hoje, o Governador do Estado de São Paulo prorrogou o Decreto de isolamento social em todo o Estado até o dia 31 de maio;

DECLARA:

Artigo 1º - Fica suspensa a realização das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, até o dia 31 de maio de 2020.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 08 de maio de 2020.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

1ª Secretária

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

2o Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra